



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 2160, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Programa Estadual de Eficiência Energética, no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, o Programa Estadual de Eficiência Energética.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo anterior tem por finalidade implantar, promover e articular ações visando à redução e o uso racional de energia.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para a implantação do Programa Estadual de Eficiência Energética.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ivo Narciso Cassol", written over the typed name above it.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto nº 14461, de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1303, de 11 de agosto de 2009, que “Dispõe sobre a convocação da “VI Conferência Estadual de Assistência Social”, e dá outras providências”,

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre a convocação da “VI Conferência Estadual de Assistência Social”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica convocada a “VI Conferência Estadual de Assistência Social” a realiza-se na cidade de Porto Velho, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2009, sob a coordenação do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS/RO, em parceria com a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS/RO, através da Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social/GEADS/SEAS e da Gerência de Planejamento/GPLAN/SEAS.

Art. 2º A “VI Conferência Estadual de Assistência Social” tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, na perspectiva da participação e do controle social e eleger delegados para a “VII Conferência Nacional de Assistência Social”, e tem como objetivos específicos:

.....

Art. 3º A “VI Conferência Estadual de Assistência Social” terá como tema Central: Participação e Controle Social no SUAS”.

Art. 4º A “VI Conferência Estadual de Assistência Social” será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da “VI Conferência Estadual de Assistência Social”, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados para participação na “VII Conferência Nacional de Assistência Social” a realizar-se no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, em Brasília-DF.”

LEIA-SE:

“Dispõe sobre a convocação da “VII Conferência Estadual de Assistência Social”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica convocada a “VII Conferência Estadual de Assistência Social” a realiza-se na cidade de Porto Velho, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2009, sob a coordenação do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS/RO, em parceria com a Secretaria de Estado de Assistência



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Social – SEAS/RO, através da Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social/GEADS/SEAS e da Gerência de Planejamento/GEPLAN/SEAS.

Art. 2º A “VII Conferência Estadual de Assistência Social” tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, na perspectiva da participação e do controle social e eleger delegados para a “VII Conferência Nacional de Assistência Social”, e tem como objetivos específicos:

Art. 3º A “VII Conferência Estadual de Assistência Social” terá como tema Central: Participação e Controle Social no SUAS”.

Art. 4º A “VII Conferência Estadual de Assistência Social” será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da “VII Conferência Estadual de Assistência Social”, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados para participação na “VII Conferência Nacional de Assistência Social” a realizar-se no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, em Brasília-DF.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador